

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de empresa entre a Caixa Geral de Depósitos, SA e o Sindicato Independente da Banca
- Alteração salarial e outras e texto consolidado**

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2020, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2022.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025.

Entre a Caixa Geral de Depósitos, SA e o Sindicato Independente da Banca foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.^a, 80.^a, 116.^a e anexos II e III, do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, 1.^a série, de 22 de março de 2020, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, 1.^a série, de 22 de outubro de 2022, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar e cujo texto consolidado fica em anexo.

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1- O presente acordo de empresa obriga a Caixa Geral de Depósitos, SA, instituição de crédito (CAE 64190), bem como todos os trabalhadores daquela empresa filiados no Sindicato Independente da Banca.

2- (*Igual.*)

3- (*Igual.*)

4- O presente acordo abrange uma empresa e potencialmente 5810 trabalhadores, estando as profissões abrangidas pelo mesmo descritas no anexo I.

Cláusula 80.^a

Tipos de faltas

1- (*Igual.*)

2- (*Igual.*)

a) (*Igual;*)

b) (*Igual;*)

c) (*Igual;*)

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

e) (*Igual;*)

f) A motivada pelo acompanhamento de grávida que se desloque a unidade hospitalar fora da ilha de residência para realização de parto;

g) As ausências não superiores a 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável de educação do menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

h) A motivada por luto gestacional, nos termos legais;

i) As dadas, nos termos deste acordo e da lei, pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva;

j) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, nos termos legais;

- k) As autorizadas ou aprovadas pela empresa;
 l) As que por lei forem como tal qualificadas;
 m) As ausências pelo tempo indispensável para que os elementos das listas concorrentes por ocasião da campanha, apresentem os seus programas de candidatura, até ao limite, por cada ato eleitoral, de 15 dias úteis para a direção e mesa da assembleia geral do sindicato e de 3 dias úteis para os demais órgãos.

3-(*Igual.*)

a) Vinte dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;

b) Cinco dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na alínea anterior (pais, padrastos e madrastas, sogros e sogras, genros e noras);

c) Dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, netos e bisnetos, do trabalhador ou do cônjuge, irmãos e cunhados).

4- Aplica-se o disposto na alínea a) do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos na lei aplicável.

5- Se no dia do conhecimento dos eventos previstos nas alíneas do número 3 e no número 4 o trabalhador estiver ao serviço, esse dia não conta para o cômputo do número de dias a que o trabalhador tiver direito a faltar, iniciando-se, fora destes casos, a contagem dos dias de ausência a partir do dia do evento, inclusive.

6-(*Igual.*)

7- Nos casos previstos na alínea e) do número 2, as faltas dadas para além do limite legal podem ser autorizadas pela empresa, ao abrigo do disposto na alínea k) do mesmo número.

8-(*Igual.*)

Cláusula 116.^a

Comissão paritária

1-(*Igual.*)

2- A comissão é composta por seis elementos, sendo três nomeados pelo sindicato e os outros três pela empresa.

3-(*Igual.*)

4-(*Igual.*)

5-(*Igual.*)

6-(*Igual.*)

7-(*Igual.*)

8-(*Igual.*)

9-(*Igual.*)

10-(*Igual.*)

11-(*Igual.*)

ANEXO II

Tabela salarial para 2022

Níveis	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão D	Escalão E
1	705,00 €				
2	787,00 €				
3	876,00 €				
4	989,00 €				
5	1 119,00 €	1 166,00 €			
6	1 244,50 €	1 306,00 €			
7	1 311,00 €	1 372,00 €			
8	1 407,00 €	1 475,50 €			

9	1 542,00 €	1 618,00 €			
10	1 672,00 €	1 753,00 €			
11	1 863,49 €	1 951,15 €			
12	1 983,77 €	2 082,56 €			
13	2 158,17 €	2 262,49 €	2 374,88 €		
14	2 370,85 €	2 489,02 €	2 608,43 €		
15	2 587,96 €	2 712,85 €	2 853,09 €		
16	2 807,55 €	2 946,25 €	3 096,23 €	3 248,26 €	
17	3 014,85 €	3 166,35 €	3 323,50 €	3 491,89 €	
18	3 335,27 €	3 510,83 €	3 692,54 €	3 882,43 €	4 107,67 €

Tabela salarial para 2023

Níveis	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão D	Escalão E
1	781,00 €				
2	863,00 €				
3	952,00 €				
4	1 065,00 €				
5	1 195,00 €	1 242,00 €			
6	1 320,50 €	1 382,00 €			
7	1 387,00 €	1 448,00 €			
8	1 483,00 €	1 551,50 €			
9	1 618,00 €	1 694,00 €			
10	1 748,00 €	1 829,00 €			
11	1 939,49 €	2 027,15 €			
12	2 059,77 €	2 158,56 €			
13	2 234,17 €	2 338,49 €	2 450,88 €		
14	2 446,85 €	2 565,02 €	2 684,43 €		
15	2 663,96 €	2 788,85 €	2 929,09 €		
16	2 883,55 €	3 022,25 €	3 172,23 €	3 324,26 €	
17	3 090,85 €	3 242,35 €	3 399,50 €	3 567,89 €	
18	3 411,27 €	3 586,83 €	3 768,54 €	3 958,43 €	4 183,67 €

Tabela salarial para 2024

Níveis	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão D	Escalão E
1	846,00 €				
2	928,00 €				
3	1 017,00 €				

4	1 130,00 €				
5	1 260,00 €	1 307,00 €			
6	1 385,50 €	1 447,00 €			
7	1 452,00 €	1 513,00 €			
8	1 548,00 €	1 616,50 €			
9	1 683,00 €	1 759,00 €			
10	1 813,00 €	1 894,00 €			
11	2 004,49 €	2 092,15 €			
12	2 125,68 €	2 227,63 €			
13	2 305,66 €	2 413,32 €	2 529,31 €		
14	2 525,15 €	2 647,10 €	2 770,33 €		
15	2 749,21 €	2 878,09 €	3 022,82 €		
16	2 975,82 €	3 118,96 €	3 273,74 €	3 430,64 €	
17	3 189,76 €	3 346,11 €	3 508,28 €	3 682,06 €	
18	3 520,43 €	3 701,61 €	3 889,13 €	4 085,10 €	4 317,55 €

Tabela salarial para 2025

Níveis	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão D	Escalão E
1	870,00 €				
2	951,20 €				
3	1 042,43 €				
4	1 158,25 €				
5	1 291,50 €	1 339,68 €			
6	1 420,14 €	1 483,18 €			
7	1 488,30 €	1 550,83 €			
8	1 586,70 €	1 656,91 €			
9	1 725,08 €	1 802,98 €			
10	1 858,33 €	1 941,35 €			
11	2 054,60 €	2 144,45 €			
12	2 178,82 €	2 283,32 €			
13	2 363,30 €	2 473,65 €	2 592,54 €		
14	2 588,28 €	2 713,28 €	2 839,59 €		
15	2 817,94 €	2 950,04 €	3 098,39 €		
16	3 050,22 €	3 196,93 €	3 355,58 €	3 516,41 €	
17	3 269,50 €	3 429,76 €	3 595,99 €	3 774,11 €	
18	3 608,44 €	3 794,15 €	3 986,36 €	4 187,23 €	4 425,49 €

ANEXO III

Cláusulas de expressão pecuniária para 2022, 2023, 2024 e 2025

	Valor 2022	Valor 2023	Valor 2024	Valor 2025
Diuturnidades	46,00 €	48,30 €	48,30 €	49,51 €
Subsídio de refeição diário	11,43 €	12,50 €	13,00 €	13,33 €
Abono para falhas	151,60 €	151,60 €	151,60 €	151,60 €
Subsídio de apoio ao nascimento	800,00 €	900,00 €	1 000,00 €	1 025,00 €
Subsídio infantil	57,70 €	60,59 €	62,89 €	64,46 €
Subsídio de estudo:				
1.º ao 4.º ano	33,00 €	34,65 €	35,96 €	36,86 €
5.º e 6.º ano	46,00 €	48,30 €	50,13 €	51,39 €
7.º ao 9.º ano	56,00 €	58,80 €	61,03 €	62,56 €
10.º ao 12.º	67,50 €	70,88 €	73,57 €	75,41 €
Ensino superior	81,50 €	85,58 €	88,82 €	91,04 €
Subsídio a trabalhador estudante	23,00 €	24,74 €	25,68 €	26,33 €
Ajudas de custo:				
Em Portugal (por inteiro)	51,50 €	51,50 €	51,50 €	51,50 €
Deslocações diárias	16,50 €	16,50 €	16,50 €	16,50 €
No estrangeiro (por inteiro)	125,00 €	125,00 €	125,00 €	125,00 €
Indemnização por morte em acidente de trabalho	151 130,00 €	158 686,50 €	164 700,71 €	168 818,23 €
Valor máximo crédito habitação	230 000,00 €	250 000,00 €	350 000,00 €	358 750,00 €

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025.

Pela Caixa Geral de Depósitos, SA:

Nuno Alexandre de Carvalho Martins, vogal executivo do conselho de administração.

José João Guilherme, vogal executivo do conselho de administração.

Pelo Sindicato Independente da Banca:

Fernando Monteiro Fonseca, presidente da direção.

Paulo Jorge Marques Carreira, vice-presidente da direção.

Texto consolidado

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigênciaCláusula 1.^a**Âmbito territorial**

O presente acordo de empresa, adiante designado por acordo, aplica-se em todo o território português.